



Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CGC(MF) 45.321.460/0001-50

LEI Nº 1.902 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

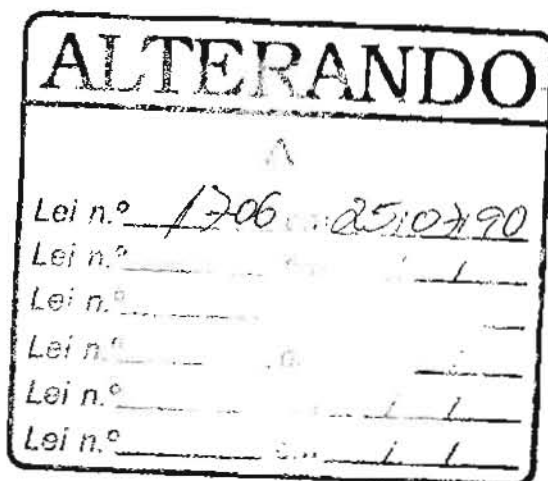
O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.945/92, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Anexo VI da Lei Municipal 1.706/90 passa a ser o seguinte:

REFERÊNCIAS

VENCIMENTOS

01	725.308,63
02	797.839,43
03	877.620,88
04	965.384,51
05	1.061.922,43
06	1.115.555,75
07	1.204.214,09
08	1.300.550,24
09	1.404.585,94
10	1.516.957,06
11	1.607.980,15
12	1.704.457,54
13	1.806.727,34
14	1.915.127,56
15	2.030.041,61
I	1.404.591,04
II	1.516.957,06
III	3.299.147,51



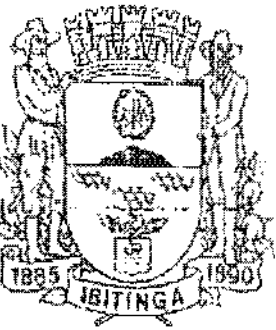
ARTIGO 2º - A presente tabela de referências aplica-se também aos Servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 533

CGC(MF) 45.321.460/0001-50



LEI Nº 1.902/92 - cont. fl. 01

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1992.

DR. YASHIEO SATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P. M., em 26 de novembro de 1992.

MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais